**EXTRATO TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO DECORRENTE DOS LOTES 3 e 4 DA ARP N° 32/2025**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 84/2025 – PREGÃO ELETRONICO Nº 30/2025**

**RESCIDENTE:** O **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, por seu órgão representativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOS COSTA**, com sede à Rua Manoel Lourenço de Araújo, nº 137, Matos Costa, SC, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51.

**RESCINDIDA:** A **EMPRESA TROP EVENTOS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 17.849.127/0001-82.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** - O presente termo tem por objeto a **RESCISÃO AMIGÁVEL do contrato decorrente dos Lotes 3 e 4 da Ata de Registro de Preços nº 32/2025,** celebrado em **17 (dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2025**, referente à locação de trenzinho infantil, integrante do **Registro de Preços destinado à contratação de empresa *especializada na locação de brinquedos infláveis, personagens, animações e equipamentos de pipoca, picolé e algodão doce, com o objetivo de atender às atividades e eventos promovidos pela Administração Municipal, garantindo lazer, recreação e integração social para crianças, adolescentes e famílias da comunidade, pelo período de 1 (um) ano***

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL** – A presente rescisão fundamenta-se no art. 138, II, da Lei 14.133 e demais elementos constantes no Processo Licitatório nº 84/2025 – Pregão Eletrônico nº 30/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO** – Conforme disposto na Cláusula Nona do presente instrumento, as partes dão por rescindido os **Lotes 3 e 4** da ARP n° 32/2025, não subsistindo nenhuma pendência financeira e/ou quaisquer obrigações entre **RESCIDENTE** e **RESCINDIDA**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO** – A presente rescisão passa a produzir efeitos a partir de 06 de novembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO** – Caberá a RESCINDENTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Matos Costa, 06 de novembro de 2025.